



## **COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

### **PARECER Nº 054/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2025** – Emissão: 05/11/2025 – Protocolo: 05/11/2025

**AUTOR:** Poder Executivo

**Apêndices:** Mensagem; LOA – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), contendo 30 páginas.

**Súmula:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Altamira do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

### **1.0 – BREVE HISTÓRICO**

O orçamento público é instrumento essencial da Administração Municipal, pois traduz em valores numéricos os programas e ações de governo para determinado exercício financeiro. A Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Altamira do Paraná estabelecem, em seus dispositivos, a competência privativa do Poder Executivo para apresentação das leis orçamentárias.

### **2.0 – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 042/2025 dispõe sobre o orçamento do Município de Altamira do Paraná para o exercício de 2026. A proposição apresenta a estimativa das receitas e a fixação das despesas, totalizando: R\$ 78.934.581,46 (setenta e oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Receitas previstas: Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, Operações de Crédito, Alienação de Bens, Transferências de Capital, Despesas distribuídas entre: Poder Legislativo, Governo Municipal, Secretarias Municipais: Coordenação Geral, Recursos Humanos, Finanças, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Fundo Municipal de Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Obras, Transporte, Viação e Urbanismo, Mulher, Encargos Gerais e Fundo de Previdência do Município de Altamira do Paraná. Faz parte também deste Parecer recomendação em relação ao pagamento de precatórios gerais a serem incluídos no orçamento, conforme a Recomendação Administrativa Nº 002/2025 – MPC/TCE-PR. Em síntese, este é o relatório.

### **3.0 – Voto do Relator**

A Comissão de Administração, Tributária, Financeira e Orçamentária possui competência regimental, com base no art. 43, inciso I, para opinar sobre matérias relativas ao planejamento municipal, incluindo orçamento anual e questões financeiras. (Art. 43, I, “b”, 3 “c”).



**Fundamentação Legal (Lei Orgânica Municipal):**

Art. 9º – Compete ao Município legislar sobre interesse local, incluindo planejamento municipal e Orçamento.

Art. 30, §1º – Iniciativa privativa do Prefeito para leis relativas ao PPA, LDO e LOA.

Art. 71, III – As leis de iniciativa do Executivo estabelecerão os orçamentos anuais.

Art. 71, §3º – Define a composição da lei orçamentária anual.

Art. 72 – Determina a forma de apreciação pela Câmara Municipal.

**Créditos suplementares e execução orçamentária:**

No referido projeto há previsão: de créditos suplementares de até 20%, conforme LDO 2026 e art. 43 da Lei 4.320/1964; suplementações acima de 20% mediante superávit, excesso de arrecadação ou remanejamentos internos (art. 66 da Lei 4.320/1964); transposição e transferência de dotações (art. 167, VI, CF); uso da Reserva de Contingência por ato do Executivo; suplementação do orçamento do Legislativo por portaria, observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

**Recomendação Administrativa Nº 002/2025 – MPC/TCE-PR – “PRECATÓRIOS”**

Na 37ª Sessão Ordinária (11/11/2025), foi apresentada recomendação referente ao regime de precatórios, determinando que a Comissão adote as seguintes providências em seus pareceres:

1 - Analisar detalhadamente a suficiência dos valores para pagamento de precatórios gerais;

2 - Aferir previsão orçamentária para Requisições de Pequeno Valor (RPV).

3 - Disponibilizar o parecer no portal da Câmara em até 5 dias após aprovação, em formato que permita pesquisa textual.

Após diligência feita junto ao Poder Executivo, a Comissão obteve através do ofício 032/2025 proveniente do Departamento de contabilidade, informações que os valores estão contidos no Projeto de Lei nº. 042/2025 (PLOA 2026) na dotação orçamentária abaixo descrita. (Ofício nº 032/2025). Especificamente consta no Anexo - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

99.999.28.123.0000.2011 – Sentenças Judiciais

3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais

Valor total: R\$ 554.749,84

Após análise:

- Há suficiência de recursos para o integral cumprimento dos precatórios;
- Não há registro de obrigações referentes a RPVs.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982**  
**CNPJ 01.992.451/0001-15**  
**Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052**  
**CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR**

## **Conclusão da Relatoria**

Após análise técnica, jurídica e financeira, verifica-se que o Projeto de Lei nº 042/2025 atende às normas constitucionais, legais e regimentais, bem como às recomendações do Ministério Público de Contas.

Diante disso, opina-se pelo regular prosseguimento da tramitação, com posterior apreciação pelo Plenário.

### **III– Conclusão:**

Reunida em 09 de dezembro de 2025, a Comissão deliberou por unanimidade pela aprovação do Parecer nº 052/2025, acompanhando integralmente o voto do Relator e o Parecer Jurídico emitido em 09/12/2025.

Assim, opina pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 042/2025, encaminhando-o ao Plenário para apreciação final.

### **Parecer das Comissão: Pela conclusão:**

Marta Aparecida André  
Presidente – CATFO

Anísio Aparecido Cordeiro  
Secretário – CATFO

Jose Carlos de Souza  
Relator – CATFO